



LEI N° 47/2025
Data: 27/11/2025

SÚMULA: Altera os incisos e a redação do § 2º do Artigo 77 da Lei Complementar 01/2019 que trata sobre ESCOLHA DE VAGAS.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos e a redação do § 2º do Artigo 77 da Lei Complementar 01/2019 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – Na escolha, realizada pelos profissionais do magistério, de vagas para as unidades escolares deverá ser obedecido o Decreto específico para distribuição de aulas e a seguinte ordem de prioridade:

I - Ordem cronológica do concurso público, iniciando do mais antigo;

II – maior titulação acadêmica;

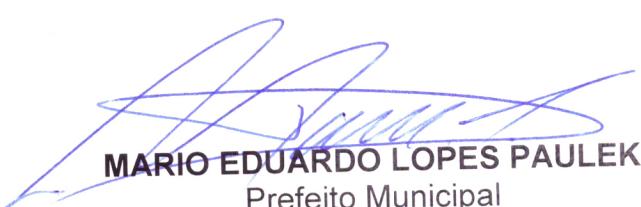
III - Ordem de classificação no concurso público.

§ 1º A escolha de vagas prevista nesse artigo será válida somente para profissionais da educação que não estiverem em estágio probatório.

§ 2º A escolha de vagas dos profissionais em estágio probatório seguirá a ordem de classificação do concurso público.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 27 de novembro de 2025.


MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

